



INDICAÇÃO Nº: 043 /2026.

ASSUNTO: Criação pelo Poder Executivo Municipal de Projeto de Lei visando à concessão de Bonificação aos Servidores Públicos Municipais de Sumidouro.

REQUERENTE: Vereador Giovanni Damião Castilho.

O vereador Giovanni propõe-se que seja estudada a realização e adoção das providências necessárias para criação de **Programa Municipal de Bonificação destinado aos servidores públicos municipais, nos moldes da Lei Municipal nº 3.118/2024, do Município de Sapucaia/RJ.**

A medida tem por objetivo incentivar a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido diariamente em benefício da população de Sumidouro.

Como referência, o Município de Sapucaia instituiu, por meio da Lei nº 3.118/2024, o denominado "Programa APP Sapucaia", destinado aos servidores públicos municipais, estabelecendo a concessão do benefício independentemente da jornada de trabalho, desde que o servidor possua matrícula. (Lei em Anexo).

O modelo também demonstra a possibilidade de utilização da bonificação como instrumento de fomento à economia municipal, uma vez que a legislação de Sapucaia estabelece que parte dos valores seja obrigatoriamente utilizada no comércio local e outra parte na feira popular.

A proposta ora indicada poderá, portanto, contemplar mecanismo semelhante em Sumidouro, mediante critérios definidos pelo



Poder Executivo, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária, a legislação fiscal e os demais requisitos legais.

Além da valorização do funcionalismo, uma política dessa natureza poderá contribuir para a circulação de recursos dentro do próprio Município, fortalecendo o comércio, os prestadores de serviços e os pequenos empreendedores locais.

Ressalte-se que a presente Indicação não pretende impor ao Poder Executivo a criação imediata da despesa, mas solicitar a realização de estudos de viabilidade, inclusive quanto ao impacto orçamentário e financeiro, fonte de custeio, valor do benefício, critérios de concessão e forma de operacionalização.

Pelo exposto, na forma dos artigos 107 e 126 do Regimento Interno, solicitamos o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sumidouro, da presente **INDICAÇÃO que visa a adoção das providências necessárias para criação de Programa Municipal de Bonificação destinado aos Servidores Públicos Municipais, nos moldes da Lei Municipal nº 3.118/2024, do Município de Sapucaia/RJ.**

Sumidouro, 13 de agosto de 2026.

Geovanni Damião Castilho
vereador

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

<http://rj.portaldatransparecia.com.br/prefeitura/sapucaia>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.118 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o “Programa APP Sapucaia” que bonifica os Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Sapucaia e altera o inciso VI do Artigo 179 da Lei Municipal 2.609/2015 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa APP Sapucaia” que concederá a todos os Servidores Afetivos Ativos da Administração Pública Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que possua matrícula e esteja em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§ 1º. O “Programa APP Sapucaia” destina-se a subsidiar despesas do dia a dia do Servidor com alimentação, saúde e vestuário, bem como, um *plus* para ser gasto com produtos artesanais expostos na Feira Popular, sendo-lhes pago diretamente aos comerciantes e feirantes previamente cadastrados, conforme calendário a ser estabelecido pela Administração Municipal.

§ 2º. O Servidor fará jus ao “Programa APP Sapucaia” na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 3º. O Servidor não fará jus ao “Programa APP Sapucaia”, nos casos de faltas mensais superiores a 03 (três), desde que não justificadas e nos casos de licenças e afastamentos previstos na Lei Municipal nº 2.609, de 04 de Novembro de 2015, exceto as licenças relativas aos Incisos de I a V do art. 90 e dos afastamentos previstos no Art. 88 inciso I e II da referida Lei.

§ 4º. O Servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única cota do “Programa APP Sapucaia”, mediante opção, no qual deverá informar a Secretaria Municipal de Administração através de Processo Administrativo.

Art. 2º. O valor pago no “Programa APP Sapucaia” será no mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e será concedido através da utilização do aplicativo de celular, utilizando o “Programa APP Sapucaia”.

§ 1º. Os valores acima referidos do “Programa APP Sapucaia” deverão ser desmembrados da seguinte forma:

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) gastos obrigatoriamente no comércio local do Município de Sapucaia, desde que o comerciante esteja previamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Administração;

II - R\$ 20,00 (vinte reais) gastos obrigatoriamente na Feira Popular do Município de Sapucaia, nas barracas de artesanato, também como a obrigatoriedade de cadastro prévio por parte do feirante.

Parágrafo único. Os valores concedidos mensalmente serão cumulativos, devendo o Servidor usá-lo dentro do período de 90 (noventa) dias após a concessão, sob pena de ver seu saldo expirado.



www.sapucaia.rj.gov.br

Rua Papa João XXIII nº 261
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O “Programa APP Sapucaia” tem caráter indenizatório (bonificação), e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;
- II - Configurado como rendimento tributável e não sofrendo incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- III - Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - Acumulável com qualquer outra espécie de benefício semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária, destinada à alimentação.

Art. 3º. O “Programa APP Sapucaia” de que trata o art. 1º desta Lei, estende-se aos Servidores Públicos em Estágio Probatório e Comissionados, ou seja, qualquer Servidor que tenha vínculo que gere matrícula junto a municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 179 da Lei Municipal nº. 2.609, de 04 de Novembro de 2015, modificando-se o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – Programa APP Sapucaia.”

Art. 6º. Na concessão e operacionalização do benefício deverá ser dada exclusividade aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Sapucaia e na Feira Popular, sendo obrigatório o cadastro prévio dos comerciantes e feirantes interessados junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder valores excepcionais a título de abono aos Servidores beneficiados na presente Lei, sempre que o Poder Público possuir caixa financeiro suficiente, como política de valorização do Servidor ou de fomento da economia local, regulamentando via Decreto.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 dias após sua publicação, período esse necessário para os cadastros e familiarização com o programa e revogam-se as disposições em contrário, **principalmente a Lei nº. 2.709 de 08 de novembro de 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal